

2.00 13.12.2021



Publicado D.O.E.
Nº 277
13/12/2021
pág - 15

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Espaço Aprendiz		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Espaço Aprendiz e reconhece o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ofertado pelo Centro Educacional Espaço Aprendiz, com sede na rua Salustrina Henrique da Silva, S/N, bairro Centro, CEP: 63680-00, Parambu, no Estado do Ceará, até 31.12.2024.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 07238035/2021	PARECER Nº: 0428/2021	APROVADO EM: 01/12/2021

I – RELATÓRIO

Elvis Narciel da Silva Gonçalves, diretor pedagógico do Centro Educacional Espaço Aprendiz, mediante processo nº 07238035, datado de 28.07.2021, solicita, deste Conselho, o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro Educacional Espaço Aprendiz é uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 28.514.007/0003-02, com sede na rua Salustrina Henrique da Silva, S/N, Centro, Parambu, no Estado do Ceará.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FORAM:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho – (volume anexo);
- Documentos comprobatórios das habilitações do Diretor Pedagógico, da Secretária e da Coordenadora do Curso – (online);
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio – (online);
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias – (online);
- Plano de Curso – (online);
- Regimento Escolar – (online);
- Projeto Pedagógico – (online).

Cont. Parecer nº428/2021

CE
TE

Cont. Parecer nº428/2021

Após análise do processo que trata do credenciamento do Centro Educacional Espaço Aprendiz e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, que será ofertado pelo Centro Educacional Espaço Aprendiz - verificamos que a instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à Educação Profissional. Quanto à parte documental, apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, com as normas pertinentes, contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº. 8.268/2014 e com a Resolução CEE nº 466/2018, segundo a assessora Amália Barreto Lima Mesquita.

Elvis Narciel da Silva Gonçalves, tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, licenciado em Ciências, com especialização em Gestão da Educação Pública, é o responsável pela Direção Pedagógica. Antonia Kelly de Oliveira Luz, bacharel em Enfermagem, com especialização em Saúde da Família, é a responsável pela Coordenação do curso. Responde pela Secretaria Escolar, Mariana Alves de Oliveira, código de autenticação 13446/93911392CM, conforme documentação anexada ao processo online.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018, Resolução CEE n.º 485/2020, Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020 que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Centro Educacional Espaço Aprendiz.



Cont. Parecer nº428/2021

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). Está organizado em 158 artigos distribuídos em quatro títulos: Da Identificação da Escola e Finalidades; Da Organização Administrativa e Pedagógica; Do Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivência; e Das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso se enquadra no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico em Enfermagem em quatro módulos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 horas destinadas às aulas teóricas e práticas e 600 horas ao estágio..

A seguir, a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Enfermagem:

MÓDULO I		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Psicologia, Relações Humanas e Ética Profissional	40 h/a	--
Informática Básica	40 h/a	20 h/a
Matemática Básica	40 h/a	--
Português Instrumental	40 h/a	--
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	160 h/a	20 h/a
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	180 h/a	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

MÓDULO II		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	TEÓRICA	PRÁTICA
História da Enfermagem	20 h/a	--
Políticas Públicas de Saúde	20 h/a	--
Biossegurança	20 h/a	--
Anatomia e Fisiologia Humana	20 h/a	20 h/a
Microbiologia e Parasitologia	50 h/a	20 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	130 h/a	40 h/a
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	170 h/a	

MÓDULO III		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	30 h/a	--
Primeiros Socorros	40 h/a	20 h/a
Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva	40 h/a	30 h/a
Fundamentos de Enfermagem	60 h/a	30 h/a
Enfermagem em Saúde Clínica	40 h/a	30 h/a
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	40 h/a	30 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	250 h/a	140 h/a
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	390 h/a	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

MÓDULO IV		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Enfermagem em Saúde da Mulher	40 h/a	20 h/a
Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente	40 h/a	20 h/a
Enfermagem em Saúde do Idoso	50 h/a	
Controle de Infecção Hospitalar	50 h/a	
Enfermagem em Urgência e Emergência	70 h/a	40 h/a
Enfermagem em UTI	100 h/a	30 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	350 h/a	110 h/a
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	460 h/a	
CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS	1.200 h/a	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	600 h/a	
CARGA HORÁRIA GERAL	1.800 h/a	

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, para cumprimento do estágio, o Centro Educacional Espaço Aprendiz celebrou convênio com as unidades de saúde: Hospital e Maternidade Doutor Cícero Ferreira Filho; e Secretaria Municipal de Saúde de Parambu.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas, acompanhadas e avaliadas pelo professor Saulo de Souza Costa, bacharel em Enfermagem.

O corpo docente é formado por nove professores, sendo bacharéis, especialistas e um mestre. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 15.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº428/2021

O processo foi submetido à avaliação técnica da Profa. Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, da Universidade Estadual do Ceará, mestra em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. A Portaria de designação foi a de nº 100/2021. A visita foi realizada no dia 17 de agosto de 2021.

O Curso Técnico em Enfermagem foi considerado excelente pela avaliadora, nos aspectos: biblioteca, laboratórios e condições gerais do prédio. Quanto aos tópicos plano de curso, matriz curricular, corpo docente, estágio, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação de estágio, e secretaria escolar, o conceito foi bom.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos estão coerentes com o perfil do técnico em Enfermagem que se pretende formar.

No aspecto plano de curso, o conceito foi bom, pois de acordo com a avaliadora, as informações são coerentes, adequadas, cumprem com todos os requisitos do modelo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação, e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Enfermagem.

A matriz curricular está estruturada de acordo com o perfil do Técnico em Enfermagem e segue as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. Há coerência com as disciplinas e módulos disponíveis para atender ao perfil e ao desempenho do profissional habilitado para o mercado de trabalho.

O corpo docente apresenta qualificação adequada e capacitação para atuar no curso proposto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº428/2021

O estágio será supervisionado por um professor instrutor e realizado em unidades de saúde destinadas a promover experiência, prática e vivência profissionais para os alunos, objetivando o cumprimento das horas exigidas para a formação.

O laboratório de informática é amplo, climatizado e conta com 10 computadores adequados, datashow, caixa de som, quadro branco, mobiliários e acesso à Internet para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas.

O laboratório de práticas de Enfermagem é amplo, climatizado e está equipado com instrumentos, dispositivos, bonecos, aparelhos, máquinas novas, dentre outros equipamentos necessários para a prática de acordo com as disciplinas.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, boa iluminação, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, todos objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa um espaço amplo, iluminado, climatizado, confortável para a permanência dos alunos. Há espaço reservado para estudo individual e em grupo. Possui dois computadores conectados à Internet, um bom acervo e está em processo de implantação do sistema virtual de empréstimos.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro Educacional Espaço Aprendiz apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº428/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020 que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório da mestra/avaliadora, Profa. Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos em todos os itens do instrumento de avaliação, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento do Centro Educacional Espaço Aprendiz e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ofertado pelo Centro Educacional Espaço Aprendiz, com sede na rua Salustrina Henrique da Silva, S/N, bairro Centro, CEP: 63680-00, Parambu, no Estado do Ceará, até 31.12.2024..

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

8/9

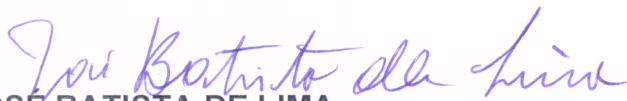


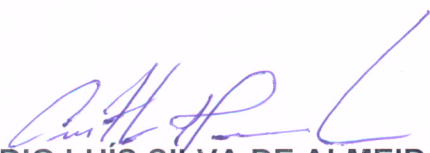
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº428/2021

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 01 de dezembro de 2021.


JOSE BATISTA DE LIMA
Relátor


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da SESP


ADA PIMENTEL FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

JC
Re
C

St
P

St
P